

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e a empresa CÉLIA MARIA QUEIROZ ECKERT , inscrita no CNPJ nº 09542695/0001-08, com sede na Rua Soledade, nº 061, na cidade de Crissiumal - RS, neste ato representada pelo Sr. CELIA MARIA QUEIROZ ECKERT, brasileira, portador da CI n.º 7046940941 e do CPF nº 695.494.190-53, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal - RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o sequinte:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo, destinados a manutenção do CAPS, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UND.	DISCRIMINAÇÃO DA MERCA- DORIA	VALOR UNITÁ- RIO R\$	Valor Total R\$
01	De 01 até 30 refeições Marmitex diariamente	Unid.	REFEIÇÃO (ALMOÇO) EM MARMITEX, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE DIARIAMENTE NO CAPS, AO MEIO DIA, CONTENDO, NO MÍNIMO: 2 TIPOS DE SALADAS, ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE GUARNIÇÃO (VARIADA A CADA DIA), 1 TIPO DE CARNE OU MOLHO COM CARNE (VARIADO A CADA DIA). O NÚMERO DE REFEIÇÕES SERÁ AVISADO ATÉ AS 9:30 HORAS DA MANHÃ DO MESMO	8,00	240,00



DIA:

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é IMEDIA-

TAMENTE e na sua TOTALIDADE, após a assinatura do Contrato.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de

fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados,

junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de

que trata o presente contrato, a importância de R\$ 240,00 (

duzentos e quarenta reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM ATÉ 30

(TRINTA) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte

da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da

fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos

neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro

de 2014.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data

aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do



efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.302.0074.2.185 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Contrapartida Estado (Meta 07.09).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as mercadorias de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de
 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO



O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 039/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

Contratante

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 23 de maio de 2014.

////
TESTEMUNHAS

Contratada

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Fone 55 3524-1200 – Cep: 98640-000 E-Mail: <u>prefeitura@crissiumal-rs.com.br</u>